

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

LEI N° 4.408

Autorizo aforamento de um terreno do Patrimônio Municipal

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

pal à

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ:

Faça saber que a Câmara Municipal de Monte Alegre, aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por aforamento perpétuo à

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

um terreno do Patrimônio Municipal situado a **AVENIDA DR. LAURO SODRÉ - LADO LESTE- CENTRO.**

com as seguintes dimensões e

**Medindo treze(13) metros de frente por dezesseis(16) características:**

**dites de fundos, com uma área total de Duzentos e oito(208)metros quadrados com os seguintes limites: pela frente ao Weste, com a Avenida Dr. Lauro Sodré, pela lateral direita ao Norte, com terreno aforado por Raimundo Augusto da Silva, pela lateral ao Sul, com terreno edificado por Antônio Alves de Freitas e pelos fundos ao Leste, com terreno de herdeiros de Cancionila Picâncio da Silva.**

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de quarenta e cinco(45) dias contados a partir desta data de publicação da presente lei, para o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a lei estabelece.

Art. 3º - Se dentro do prazo regulamentar que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, ficará sujeito ao disposto no § 3º do Artigo 5º da lei nº 1639 de 23.11.76.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE **LEI 4.408**

**Maio**

**98  
DE 19**

PREFEITO MUNICIPAL  
**DR. JARDEL VASCONCELOS CARMO**